



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

## **TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 008 /2024**

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E A INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANDRÉ**, inscrito no CNPJ sob o nº 46.522.942/0001-30, doravante denominado ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da Secretaria de Educação, neste ato representada pelo Sr. ALMIR CICOTE, Secretário, portador do RG nº 19.884.270-3 SSP/SP e do CPF/MF nº 131.385.338-09, e de outro lado a INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA, inscrita no CNPJ sob nº 57.513.590/0005-05, com sede à Praça Lusíadas, nº 242 - Vila Luzita - Santo André - São Paulo - CEP: 09171-140, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, neste ato representada por CRISTIANE MARIA BICUDO MASCHIO TANGANELI, portadora do RG nº 19.747.797-5 e do CPF nº 163.473.648-67, resolvem celebrar o presente TERMO DE COLABORAÇÃO, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, consoante o processo administrativo nº 21.937/2023, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo de Colaboração tem por objeto o atendimento às crianças em creche, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial nos arts. 4º, 29, 30 e 31, do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos arts. 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58 e 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular- BNCC e promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratem da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as PARCEIRAS, de acordo com o Plano de Trabalho que acompanha o presente termo.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 São obrigações dos partícipes:

#### **I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação eventuais alterações no seu conteúdo;

2



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;
- c) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO;
- d) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- e) na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor que assumirá de imediato todas as obrigações e respectivas responsabilidades;
- f) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- h) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste TERMO DE COLABORAÇÃO;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;
- d) fazer constar em todas as publicações, materiais promocionais e de divulgação de suas atividades e eventos, informações sobre a parceria firmada com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
- e) dar ampla transparência aos valores pagos a título de remuneração, de maneira individualizada, de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, conforme art. 57, §6º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;
- f) registrar os dados referentes às despesas realizadas no site da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

fiscais ou recibos referentes às despesas, conforme art. 50, §1º do Decreto nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

g) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 46, § 1º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

h) dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;

i) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

j) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no TERMO DE COLABORAÇÃO, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação aos pagamentos, sendo de sua exclusiva responsabilidade os ônus incidentes sobre o objeto da parceria e danos decorrentes de restrição à sua execução, conforme art. 45, inciso XVII do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste TERMO DE COLABORAÇÃO, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL estimou o valor global de R\$ 3.537.600,00 (três milhões, quinhentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 60.10.3.3.50.39.12.365.0070.2.174.01 – Fonte 01, a ser repassado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
1ª parcela		R\$ 321.600,00
2ª parcela		R\$ 321.600,00
3ª parcela		R\$ 321.600,00
4ª parcela		R\$ 321.600,00
5ª parcela		R\$ 321.600,00
6ª parcela		R\$ 321.600,00
7ª parcela		R\$ 321.600,00
8ª parcela		R\$ 321.600,00
9ª parcela		R\$ 321.600,00
10ª parcela		R\$ 321.600,00
11ª parcela		R\$ 321.600,00
Total Orçamentário		R\$ 3.537.600,00
<b>TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO</b>		<b>R\$ 3.537.600,00</b>



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

3.2 Os repasses serão disponibilizados até o 3º dia útil de cada mês.

3.3 Os recursos repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreado em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO.

3.4 Havendo atrasos nos desembolsos previstos no cronograma estabelecido no item 3.1 desta cláusula, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL poderá realizar adiantamentos com recursos próprios à conta bancária indicada pelo PARCEIRO PÚBLICO, tendo reconhecidas as despesas efetivadas, desde que em montante igual ou inferior aos valores ainda não desembolsados e estejam previstas no Plano de Trabalho.

3.5 Na hipótese de formalização de Termo Aditivo, as despesas previstas e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento deste TERMO DE COLABORAÇÃO e a formalização da nova data de início serão consideradas legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

3.6 As despesas ocorrerão à conta do orçamento vigente e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos serem indicados por meio de:

- a) Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas de indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;
- b) Celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no item 3.1 desta cláusula.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso e guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração.

4.2.1 Os recursos serão depositados e geridos em conta bancária específica, isenta de tarifas bancárias, em qualquer instituição financeira pública.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

4.2.2 Os recursos deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo em conta específica da parceria, enquanto não empregados na sua finalidade.

4.2.3 Quando houver a previsão de liberação de mais de uma parcela de recursos, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá, para o recebimento de cada parcela:

a) estar em situação regular quanto aos requisitos para celebração da parceria, atendendo ao disposto no inciso VI do art. 41 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, cuja verificação poderá ser feita pela própria ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos sites públicos correspondentes;

b) estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

4.2.4 Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

4.3 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria ficarão retidas nos casos previstos no art. 48 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e art. 47 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

5.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO vigorará a partir da data da assinatura até a data de 31 de dezembro de 2024.

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, conforme art. 83, *caput* do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Qualquer prorrogação, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

### **CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

6.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I. Finalidade alheia ao objeto da parceria;

II. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

III. O pagamento de juros, multas ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora do prazo, com recursos da parceria, nas hipóteses em que a administração não tiver dado causa ao atraso do pagamento;

IV. Realização de despesas em data anterior à sua vigência e, quanto às despesas posteriores, somente serão admitidas, aquelas realizadas até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do convênio, referentes ao seu período de vigência;

V. Realização de despesas a título de taxa ou comissão de administração, de gerência ou similar;

VI. O ressarcimento de despesas realizadas fora da conta bancária específica da parceria;

VII. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, no órgão ou entidade pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento;

VIII. Remunerar, com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de membros da diretoria, salvo, se demonstrado a formação acadêmica exigida para o respectivo cargo, bem como, que na seleção não houve privilégios oriundos do desempenho da função de direção, chefia ou assessoramento;

IX. Realizar qualquer pagamento antecipado com recursos da parceria.

6.3 Todos os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica na conta bancária de titularidade dos fornecedores de bens e prestadores de serviços.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

6.3.1 O TERMO DE COLABORAÇÃO poderá admitir pagamentos em espécie, após saque à conta bancária específica da parceria, na hipótese de impossibilidade de pagamento mediante transferência eletrônica, devidamente justificada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Plano de Trabalho.

6.3.2 Os pagamentos realizados nos termos do item 6.3.1 não dispensam o registro do beneficiário final da despesa na conciliação bancária, bem como a apresentação de comprovante de recebimento.

6.4 Poderão ser utilizados recursos provenientes do provisionamento constante no Plano de Trabalho para cumprimento de obrigações trabalhistas decorrentes do período em que os funcionários prestaram serviços exclusivos à Secretaria de Educação, desde que devidamente comprovados, em consonância com o art. 46, inciso I da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

6.5 O pagamento de rescisões trabalhistas do pessoal próprio da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, cuja remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, conforme previsto no art. 57, inciso V, § 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, deverá manter consonância de proporcionalidade na utilização de valores do provisionamento constante no Plano de Trabalho e serão aceitos mediante apresentação de memória de cálculo do rateio, contanto que o valor empregado não prejudique as ações previstas no objeto do TERMO DE COLABORAÇÃO.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as normas e requisitos estabelecidos no Capítulo IV da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Capítulo IV do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2 A análise e manifestação conclusiva das contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA serão realizadas nos termos da Seção IV, arts. 74 e 75 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

7.2.1 Para fins de aprovação da prestação de contas quanto a meta quantitativa, será considerado admissível o percentual mínimo de atendimento previsto em Plano de Trabalho, desde que devidamente justificado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

7.3 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA observará os prazos e determinações previstas nas Seções I e II da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e nos termos da Seção V do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

7.4 Nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, os parceiros poderão realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

8.1 As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, e deverão seguir o previsto no art. 60 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.1.1 O gestor da parceria deverá emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, nos termos do art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que será submetido à Comissão de Monitoramento e Avaliação para homologação e, ao mesmo tempo, enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para conhecimento, esclarecimentos e providências eventuais.

8.1.2 Fica designado para acompanhar a execução do objeto deste TERMO DE COLABORAÇÃO, o Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas, designado pelo Departamento de Educação Infantil e Ensino Fundamental.

8.1.3 O relatório técnico de monitoramento deverá seguir os parâmetros estipulados no art. 59 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e no art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2 A Comissão de Monitoramento e avaliação realizará visita *in loco* diretamente, durante a execução dos instrumentos de parceria de que trata os incisos IX e X do art. 2º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

8.2.1 Antes da realização da visita *in loco*, a área fim, responsável pela atividade ou projeto, poderá notificar a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para informar o agendamento, quando conveniente e oportuno.

8.2.2 Sempre que houver visita *in loco*, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica, que será enviado à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para conhecimento e providências eventuais, e deverá ser considerado para a elaboração do Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação de que trata § 1º, do art. 61 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

**CLAUSULA NONA – DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOLUÇÃO DE SALDO**

9.1 O saldo remanescente de cada exercício, relativo a provisão para cumprimento de obrigações trabalhistas nas rescisões contratuais, será automaticamente autorizado para utilização em exercícios subsequentes, até o limite máximo de vigência do ajuste, conforme previsto em lei.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

9.2 Havendo saldo remanescente do exercício anterior que exceda o montante reservado para provisionamento, este somente poderá ser utilizado para complementar as despesas previstas em Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa a ser entregue para análise e parecer do gestor até 31 de março do exercício subsequente.

9.3 Quando da conclusão ou na rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas pelo respectivo órgão ou entidade pública municipal.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES**

10.1 A inadimplência da entrega de documentos solicitados ou de prazos estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA possibilitará a suspensão de repasse até o devido cumprimento da demanda.

10.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho, primordialmente quanto ao alcance das metas estabelecidas.

10.2.1 Se, no decorrer da vigência da parceria, a Equipe de Monitoramento e Avaliação constatar o descumprimento da meta mínima estabelecida por mais de 03 (três) meses, sem que haja justificativa plausível apresentada formalmente pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, deverá lavrar a ocorrência em relatório que será submetido ao gestor para análise e providências.

10.2.2 Quando notificada, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá regularizar o atendimento das metas em até 30 (trinta) dias, havendo redução do repasse em conformidade com o número de atendimentos constatados no último mês observado, até que seja sanada a situação.

10.2.3 Permanecendo o descumprimento das metas após o prazo estipulado, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL será convocada para tratativas relativas a questão, podendo resultar na repactuação através de Termo Aditivo para ajuste da execução do objeto e redução efetiva dos valores de repasse.

10.3 Serão aplicadas as sanções previstas no art. 73, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e respectivo art. 77 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, para a execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas legislativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO LIVRE ACESSO**

11.1 Deverá ser garantido o livre acesso a servidores dos órgãos ou das entidades públicas do Município de Santo André, do Controle Interno e do Tribunal de Contas, diretamente ou com apoio de outros órgãos ou entidades públicas, durante a



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

execução da parceria, o pedido de acesso a documentos e informações ou aos locais de execução do objeto.

11.1.1 O pedido de acesso deverá conter a relação de documentos e informações requeridos à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e informar o agendamento, se for o caso, de acesso ao local de execução do objeto.

11.1.2 O prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar a documentação e as informações será de até 05 (cinco) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 O presente TERMO DE COLABORAÇÃO poderá ser:

I. Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo 120 (cento e vinte) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II. Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) má execução ou inexecução da parceria;
- b) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- c) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- d) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- e) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

13.1 A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA competente em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto.

13.1.1 A prorrogação de ofício da vigência do TERMO DE COLABORAÇÃO deve ser feita pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, respeitados os requisitos previstos no Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, quando ele der causa a atraso na liberação de recursos financeiros, limitado ao exato período do atraso verificado.

13.1.2 Para a prorrogação de vigência das parcerias celebradas de acordo com as normas da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016, é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento ou justificando o atraso no início da execução.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

13.2 O órgão ou a entidade da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA do Município de Santo André poderá autorizar ou propor a alteração do TERMO DE COLABORAÇÃO ou do Plano de Trabalho, após, respectivamente, solicitação fundamentada da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, desde que não haja alteração de seu objeto, da seguinte forma:

I. Por Termo Aditivo à parceria para:

- a) ampliação do valor global;
- b) redução do valor global;
- c) prorrogação da vigência, observados os limites do art. 45, § 4º do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016;

II. Por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b) ajustes na execução do objeto da parceria no Plano de Trabalho;
- c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

13.3 As alterações propostas em apostilamento somente terão validade se deferidas pelo gestor e a partir da assinatura do Termo, sendo que, quaisquer despesas realizadas antes de sua autorização formal estarão sujeitas a glosa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE**

A eficácia do presente TERMO DE COLABORAÇÃO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato, a qual deverá ser providenciada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELEGAÇÕES**

15.1 Fica delegada ao Secretário de Educação a competência prevista no art. 5º, inciso VI, do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

15.2 Ficam delegadas ao Gerente de Acompanhamento das Unidades Particulares e Conveniadas, as atribuições de GESTOR, nos termos do art. 61 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e do art. 66 do Decreto Municipal nº 16.870, de 26 de dezembro de 2016.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

É parte integrante deste TERMO DE COLABORAÇÃO, independentemente de transcrições, o Plano de Trabalho que acompanha o presente termo.



Prefeitura Municipal de Santo André  
Gabinete do Prefeito

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

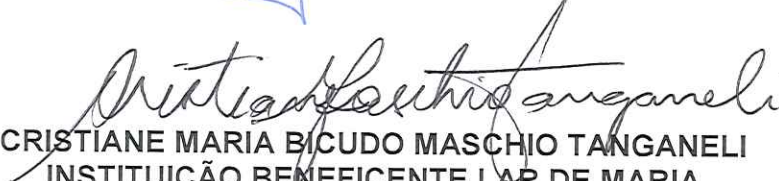
17.1 Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Santo André para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as PARCEIRAS a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordes, firmam este compromisso, registrado e digitado na Encarregatura do Expediente e dos Atos Oficiais, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

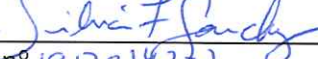
Prefeitura Municipal de Santo André, 15 de fevereiro de 2024.


  
PAULO SERRA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
ALMIR ROBERTO CICOTE  
SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

  
CRISTIANE MARIA BICUDO MASCHIO TANGANELI  
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA

Testemunhas:

1)   
RG nº 19.170.107

2)   
RG nº 34.728.585-5

# PLANO DE TRABALHO TERMO DE COLABORAÇÃO (01/01/2024 a 31/12/2024)

## ANEXO 1

IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE			
<b>INSTITUIÇÃO BENEFICENTE LAR DE MARIA</b>			
CNPJ: 57.513.590/0005-05	Nº DE REGISTRO CNAS: 23000.009274/2012-10	Nº DE REGISTRO CMAS: 006/98	Nº DE REGISTRO CMDCA: 005/96-06
ENDEREÇO: Rua Praça Lusíadas, 242			
COMPLEMENTO:		BAIRRO: Vila Luzita	CEP: 09171-140
TELEFONE: (DDD): (11) 4451-2501		TELEFONE: (DDD):	
E-MAIL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:abigailrsq@gmail.com">abigailrsq@gmail.com</a>		SITE: <a href="http://www.lardemaria.org.br">www.lardemaria.org.br</a>	

IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE LEGAL			
NOME Cristiane Maria Bicudo Maschio Tanganeli			
CPF: 163.473.648-67	RG nº 19.747.797-5	DATA DE EMISSÃO 03/11/05	ÓRGÃO EXPEDIDOR: SSP-SP
CARGO: Presidente		PERÍODO DE MANDATO: Fev/2021a Fev/2024	
ENDEREÇO: Rua Caetés Nº 66			
COMPLEMENTO:		BAIRRO: VI. Santa Tereza	MUNICÍPIO: Santo André
CEP: 09030-670	TELEFONE: (DDD) (11) 4993-6004	TELEFONE: (DDD)	CELULAR:
E-MAIL PARTICULAR: <a href="mailto:cricamaschio@gmail.com">cricamaschio@gmail.com</a>		E-MAIL PESSOAL INSTITUCIONAL: <a href="mailto:cricamaschio@gmail.com">cricamaschio@gmail.com</a>	

## QUALIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Em 1963 no Município de Santo André, foi fundada a Instituição Beneficente Lar de Maria - IBLM; Instituição Filantrópica caracterizada como entidade beneficente de Assistência Social, que presta seus serviços gratuitamente à comunidade de Santo André e está caracterizada como prestadora de Serviço de Atenção Básica (atendimento à crianças e adolescentes em situação de risco social e pessoal).

Para tanto, a IBLM mantém parceria com a Secretaria da Educação, desde o convênio nº028/2001 até o presente momento. O termo de colaboração a ser firmado estabelecerá obrigações recíprocas para a execução do atendimento à criança de 04 meses a 03 anos e 08 meses na educação infantil.

Nossa principal fonte de recurso responsável por garantir nossa sustentabilidade são advindas de doações de pessoas físicas que ocorrem por meio do Call Center institucional. A IBLM possui no município, três unidades e nestes 60 anos de existência acumula vasta experiência na Educação Infantil, cujas famílias se encontram em situação de vulnerabilidade e risco social. Nesta trajetória a IBLM já conquistou, pela qualidade dos serviços apresentados, o Prêmio Bem Eficiente da Kanitz, o de Melhores ONGs pela Revista Época - Projeto Doar, Instituição Amiga da Criança - Pela ABRINQ, Instituição Associada a Organização Montessori Brasil. trata-se de Instituição Inscrita, avaliada e monitorada pelos Conselhos de Direitos e de Assistência Social Municipal, Estadual e Federal. A direção da entidade se dá por meio de uma diretoria executiva voluntária composta por presidente, vice-presidente 1º e 2º tesoureiros e 1º e 2º secretários, além do Conselho Fiscal. Para desenvolver as atividades técnicas são contratados pessoas especializadas na Educação e na Assistência Social.

### MISSÃO

Oferecer condições de desenvolvimento da cidadania às crianças e adolescentes e seus familiares que se encontram em vulnerabilidade social, buscando uma vida digna e respeitada como seres humanos.

## JUSTIFICATIVA

A Educação Infantil caracteriza-se como a primeira etapa da Educação Básica. O direito à Educação Infantil, ou seja, às Creches, configura-se como uma parte do direito a Educação e este, por sua vez, como parte dos Direitos Humanos que todos possuem. A Constituição Federal estabelece em seu artigo 206, ***"A Educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho"***.

Outras reformas também buscaram melhorar a qualidade da Educação Infantil brasileira: a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (LDBEN/96); o Plano Nacional de Educação (2014/2024), Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, a alteração da LDBEN/96 por força da Lei nº 13.415/2017.

As mudanças, com base em documentos legais, também visavam garantir a qualidade das práticas pedagógicas desenvolvidas na Educação Infantil, entre elas, a Política Nacional de Educação Infantil de 1994 (BRASIL, 1994), em que o Ministério de Educação (MEC) estabeleceu metas como a expansão de vagas e políticas de melhoria da qualidade no atendimento às crianças; os Critérios para um Atendimento em Creches que respeite os Direitos Fundamentais das Crianças (BRASIL, 1995); os Subsídios para Credenciamento e o Funcionamento das Instituições de Educação Infantil; o Referencial Curricular Nacional para a Educação Infantil (BRASIL, 1998); as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil, entre outros.

No mesmo sentido de promover a qualidade para a Educação foi promulgada a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), oportunizada a partir da meta 7, do PNE, lei Nº 13.005 de 2014. Trata-se de um documento homologado em 20 de dezembro de 2017, que se caracteriza por sua pluralidade.

A BNCC tem caráter mandatório e estabelece o conjunto de aprendizagens essenciais e indispensáveis, com Objetivos de Aprendizagem e Desenvolvimento e Direitos de Aprendizagem, a saber: conviver, brincar, participar, explorar, expressar e conhecer-se divididos em três grupos etários (bebês, crianças bem pequenas e crianças pequenas) nos cinco Campos de Experiências, nomeados como: "O Eu, o Outro e o Nós", "Corpo, Gestos e Movimentos"; "Traços, Sons, Cores e Formas"; "Escuta, Fala, Pensamento e Imaginação" e "Espaços, Tempos, Quantidades, Relações e Transformações".

Com a BNCC, os sistemas e as redes de ensino, bem como as instituições escolares públicas e particulares, passaram a ter uma referência nacional obrigatória para a elaboração ou adequação de seus currículos e/ou propostas pedagógicas.

A luz da legislação citada no texto acima, a Secretaria de Educação, baseada nos preceitos estabelecidos pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e de suas diretrizes Políticas Pedagógicas, vem implementando no município de Santo André, no que refere-se a Educação Infantil, políticas públicas educacionais, de acordo com os termos estabelecidos na Constituição Estadual e na Constituição Federal, bem como os propósitos de universalização, valorização e melhoria da qualidade de ensino, correlacionados na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional a fim de que todos os alunos possam ter assegurado o acesso e a permanência e a necessidade de garantia de oportunidades e igualdades de condições nas Creches Municipais, Creches Parceiras com Termo de Colaboração e EMEIEFs.

Considerando a demanda existente, atualmente, e a capacidade de vagas ofertadas nas Creches da Rede Municipal de Santo André, a Secretaria de Educação constata a existência de demanda reprimida no que se refere ao atendimento de crianças na faixa etária de 0 à 3 anos, sendo assim, justificamos a necessidade da celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil - OSCs, garantindo a complementação do atendimento nas Unidades Escolares da Rede Municipal.

## DIAGNÓSTICO

A unidade da IBLM - Unidade Vila Luzita, atende a um território que abrange as seguintes áreas: CATA PRETA, JARDIM CIPRESTE, JARDIM GUARARA, JARDIM IRENE, JARDIM SANTA CRISTINA, JARDIM SANTO ANDRÉ, JARDIM SANTO ANDRÉ - CDHU, JARDIM TELLES DE MENESES, JARDIM VILA RICA, SÍTIO DOS VIANAS, VILA JOAO RAMALHO, VILA LUTECIA, VILA LUZITA, VILA SUIÇA, VILA TIBIRICÁ,

Nosso projeto propõe a oferecer uma educação infantil de qualidade voltada para crianças, cujas famílias se encontram em risco e vulnerabilidade social. Para tanto, oferecemos serviços de creche para famílias residentes nos bairros acima mencionados e aprovadas por triagem realizada pela equipe de Assistência Social da IBLM e assim, oferecer por meio de profissionais especialistas em Educação, uma educação de qualidade para crianças que precisam aprender a enfrentar suas vulnerabilidades e então preparar-se para construção consciente de sua autoestima para tornarem-se protagonistas de sua vida e aptos ao exercício cidadão.

Trata-se de uma proposta onde vida e educação se constituem em um binômio inseparável, em vista a uma formação consciente e responsável; cósmica e humanizada, desprovida de formação religiosa ou partidária, mas voltada para ações que envolvem uma Educação para a Paz.



### OBJETIVO GERAL

Atendimento as crianças em creche, assegurando desenvolvimento educacional e social dentro do que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional- LDB, em especial nos artigos 4º, 29, 30 e 31 e do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, em especial nos artigos 3º, 4º, 5º, 17, 18, 53, 58, 70, bem como nos Referenciais Curriculares Nacionais para Educação Infantil - RCNEI e a Base Nacional Comum Curricular- BNCC. Promover o cumprimento de todas as deliberações, legislações e normativas que tratam da Educação Básica, inclusive na Deliberação do CME nº 001/2018.

### META QUANTITATIVA

Agrupamento	Nº de Turmas	Nº de Alunos (INTEGRAL)	Nº de Educadores	Nº de Auxiliares
Berçário I e II	6	144	6	18
Maternal I e II	8	192	8	13

**TOTAL DE ATENDIMENTO 336**

### CUMPRIMENTO DO PLANO DE TRABALHO

Agrupamento	Quantidade total de atendimento (100%) (INTEGRAL)	Quantidade mínima de atendimento (95%) (INTEGRAL)	Quantidade de vagas permitidas devido à movimentação de alunos/mês
<b>TOTAL</b>	<b>336</b>	<b>319</b>	<b>17</b>

\*Conforme estabelecido na Resolução 02/2022-SE - Art. 8º "A OSC deverá cumprir o atendimento apresentado no Plano de Trabalho vigente, sendo tolerável variação de até 5% da meta estabelecida no mês, devido a possíveis movimentações de alunos. Havendo a divergência de atendimento em relação à meta pactuada, a Secretária de Educação deverá notificar a OSC para devolução do valor correspondente ao percentual inferior a 95%.

### OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES, METAS E INDICADORES DE RESULTADOS

Objetivos Específicos	Metas	Indicadores de Resultado	Público Alvo	Periodicidade
Propiciar o desenvolvimento integral da criança em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social (LDB).	Desenvolvimento integral da criança a partir dos Eixos Estruturantes: brincadeiras e interações.	Execução das propostas que garantam os direitos de aprendizagem: Conviver, Brincar, Participar; Explorar, Expressar, Conhecer-se; e dentro dos cinco Campos de Experiência, da BNCC: O eu, o outro e o nós; Corpo, gestos e movimentos; Traços, sons, cores e formas; Escuta, fala, pensamento e imaginação; Espaço, tempo, quantidade, relações e transformações.	Crianças de 0 a 3 anos	Diariamente
Garantir a Gestão Democrática	Participação dos profissionais da educação na elaboração do projeto pedagógico da creche, e participação da comunidade escolar.	Projeto Político Pedagógico	Comunidade e Equipe Escolar	Anual

**OBJETIVOS ESPECÍFICOS, ATIVIDADES, METAS E INDICADORES DE RESULTADOS**

Preencher diariamente o diário de classe:			
Acompanhar a frequência das crianças matriculadas	Garantir a permanência da criança na creche (95% até 100% das vagas).	Entrar em contato com os responsáveis das crianças que apresentam ausências; Manter o SED (Secretaria Escolar Digital) atualizado; <i>Mapa de movimento:</i> Reuniões de pais e educadores Atendimento Individualizado Palestras educativas/Escola de Pais Formas de Comunicação - Verbal, escrita ou digital	Diariamente
			Instituição
Promover a integração da família com a creche	Promover diferentes ações de parceria para o estabelecimento de vínculo com as famílias	Reuniões de formação - Parada pedagógica Congressos, palestras, seminários, cursos, oficinas, workshop	Mínimo 04 reuniões ao ano
			Famílias
Garantir a formação continuada de seus profissionais	Propiciar mecanismos de formação	Reuniões pedagógicas Relatórios de Execução do Objeto Visitas in loco. Pequenos reparos / manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço físico/ nº de crianças/metragem e relação adulto/criança; Melhorias no aspecto de segurança	Quando necessário
			Educadores e demais profissionais
Possibilitar o acompanhamento do Plano de Trabalho; Possibilitar momentos de reflexões obietivando a	Interação com Órgão Gestor.	Reuniões pedagógicas Relatórios de Execução do Objeto Visitas in loco. Pequenos reparos / manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço físico/ nº de crianças/metragem e relação adulto/criança; Melhorias no aspecto de segurança	Mínimo 8 formações ao ano
			Instituição
Manter o espaço em condições físicas adequadas ao atendimento das crianças dentro das especificidades de cada idade.	Bemencionar nos Espaços Físicos; Proporcionar um atendimento pedagógico adequado ao desenvolvimento da criança	Relatórios de Execução do Objeto Visitas in loco. Pequenos reparos / manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço físico/ nº de crianças/metragem e relação adulto/criança; Melhorias no aspecto de segurança	Mínimo 4 eventos ao ano, mediante certificação para os professores
			Coordenador ou Assistente Pedagógico Professor (de acordo com a pertinência)
Manter o quadro de funcionários de acordo com o plano de trabalho	Assegurar a relação adulto X criança estipulada no plano municipal de educação e a qualidade do atendimento às crianças	Relatórios de Execução do Objeto Visitas in loco. Pequenos reparos / manutenção; Aquisição de materiais pedagógicos; Adequação de espaço físico/ nº de crianças/metragem e relação adulto/criança; Melhorias no aspecto de segurança	Mínimo de 1 vez por mês, 80% de presença ao ano (coordenador ou assistente pedagógico)
			Coordenador Pedagógico Equipe de Supervisão
			Mensal
			Mensal
			Annual
			Mensal

Nota: Quadro Geral "Referência de Faixa Etária" das Creches Municipais, Conveniadas e Escolas Particulares Exclusivas de Educação Infantil.

## METODOLOGIA

A metodologia de trabalho do Lar de Maria está baseada na construção coletiva e na avaliação processual, a partir de um tripé: LAR DE MARIA/ CRIANÇA/ FAMÍLIA e numa Gestão Participativa, responsável e cooperativa.

Buscamos como referência o método montessoriano, caracterizado por transmitir autonomia, liberdade com limites e respeito pelo desenvolvimento natural das habilidades físicas, sociais e psicológicas da criança e consideramos o currículo sempre em movimento; que se faz como organizador, problematizador e inspirador da prática política do planejamento curricular. Além disso, respaldamos nossa metodologia nas normativas da Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB 9394/96, nas diretrizes da Base Nacional Comum Curricular para a Educação Infantil - BNCC, no Plano Nacional da Primeira Infância, nos Critérios de Qualidade da Educação Infantil - MEC, no Estatuto da Criança e do Adolescente e no SUAS no que diz respeito ao Serviço de Atenção Básica.

Trabalhamos, a partir da organização dos Campos de experiências, intrínseco ao sistema montessoriano, o qual relaciona objetivos gerais numa perspectiva de operacionalização do processo educativo e, para tanto, estabelece uma integração curricular que norteiam os diferentes eixos de trabalhos. Esta estrutura se apoia em uma organização por idades mistas (04 meses a 03 anos de idade) e se concretiza em atividades de exploração, trabalhos com projetos, oficinas de música, atividades lúdicas e situações de aprendizagem que surgem de acordo com a necessidade de cada grupo e de cada educando e a valorização do cuidar em toda sua dimensão.

O registro e documentação pedagógica são respeitados e valorizados por toda equipe. Nos apropriamos das diversas linguagens do processo de aprendizagem, seja por meio da escrita, de fotos e de filmagens. Essa documentação é, posteriormente, compartilhada com as crianças, com os pais, com os outros membros da Instituição e sua comunidade, dando continuidade ao processo de avaliação.

<b>ESPAÇO FÍSICO EXISTENTE</b>	
<b>Ambientes Internos</b>	<b>Nº de cômodos</b>
Sala regular das turmas	14
Sala de atividades multiuso	2
Berçário	2
Brinquedoteca	0
Fraldário	1
Refeitório	4
Banheiro infantil	8
<b>Ambientes Externos</b>	<b>Nº de cômodos</b>
Playground	2
Pátio	1
Horta	0
Solário	1
Quadra de esportes	0
<b>Ambientes de Apoio</b>	<b>Nº de cômodos</b>
Sala de direção	3
Secretaria	1
Coordenação pedagógica	1
Sala dos professores	1
<b>Ambientes de Serviços</b>	<b>Nº de cômodos</b>
Cozinha	1
Lactário	1
Despensa	1
Almoxarifado	1
Depósito de lixo	1
Banheiro de adultos	6
Lavanderia	1
Outros	0

<b>PREVISÃO DE ADEQUAÇÕES DO ESPAÇO</b>		
<b>Ambiente</b>	<b>Descrição da Adequação</b>	<b>Prazo Previsto</b>

**Nota:** Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.

## **AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

### **PUBLICIDADE DO TERMO DE COLABORAÇÃO**

- Em cumprimento a Lei Federal nº 13.019/2014, artigo 11, ao Decreto Municipal nº 16.870/2016, artigo 12 e ao Decreto Municipal nº 16.646/2015 será divulgada na internet e em locais visíveis da entidade a parceria celebrada com a administração pública.

### **MATRÍCULAS**

- Serão afixados cartazes informativos na sede da entidade, com antecedência mínima de 15 dias do período que iniciarem as matrículas;
- Será divulgado um informativo em redes sociais (Facebook, Whatsapp, etc) com antecedência mínima de 15 dias do início das matrículas;
- Eventualmente serão utilizados recursos como: panfletos e faixas.

### **ATIVIDADES EXERCIDAS E EVENTOS PROGRAMADOS**

- O site oficial da entidade apresentará fotos e descrição de eventos e atividades ocorridas na entidade ou na comunidade escolar, realizadas com recursos da parceria;
- Serão divulgadas as ações ocorridas através da parceria celebradas em redes sociais;
- Será facultativa a distribuição de panfletos informativos para comunidade escolar e público em geral, apresentando as ações educativas realizadas na entidade, constando informações da parceria celebrada.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS**

Serão divulgados no site da entidade:

- Os dados de atendimento por faixa etária;
- Os dados referentes às despesas realizadas (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 50, §1º);
- Os valores pagos a título de remuneração para a equipe de trabalho vinculada à execução do objeto da parceria, de maneira individualizada. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 57, §6º).

### **SERÁ PUBLICADO NO JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO**

- O balanço patrimonial da entidade, até o mês de março do ano subsequente.

## **PROCEDIMENTOS DE AVALIAÇÃO**

Para fins de avaliação serão adotados procedimentos que permitam aferir a eficiência, eficácia e a efetividade das ações realizadas na execução da parceria, sendo:

- A entidade apresentará relatório mensal resumido: das atividades, eventos, ações pedagógicas e de manutenção do espaço que foram efetuadas, conforme estabelecido neste plano de trabalho;
- A Comissão de Avaliação fará mensalmente visita in loco para verificação e orientação das ações previstas neste plano de trabalho, emitindo relatório de visita técnica (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art. 62, §2º);
- Serão apresentadas documentação para prestação de contas das despesas realizadas;
- Eventualmente será realizada pesquisa de satisfação junto a pais e responsáveis.

## QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS (SEM DISSÍDIO)

### FEVEREIRO

Qtde. Necessária	Cargo/Função	VALORES REFERENCIAL POR FUNÇÃO (INDIVIDUAL)					FGTS (GRUPO)	FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	Biênio	Prêmio	FGTS			
1	AGENTE EDUCACAO INFANTIL	41,2	R\$ 2.295,29	R\$ -	R\$ 91,81	R\$ 190,97	R\$ 190,97	MUNICIPAL	Superior Incompleto
27	AGENTE EDUCACAO INFANTIL	40	R\$ 2.295,29	R\$ -	R\$ -	R\$ 183,62	R\$ 4.957,83	MUNICIPAL	Superior Incompleto
1	ASSISTENTE DE COORDENACAO	40	R\$ 4.267,58	R\$ -	R\$ 298,73	R\$ 365,30	R\$ 365,30	MUNICIPAL	Superior Completo
1	ASSISTENTE PEDAGOGICA	41,2	R\$ 4.893,48	R\$ -	R\$ 163,12	R\$ 404,53	R\$ 404,53	MUNICIPAL	Superior Completo
1	ASSISTENTE PEDAGOGICA	41,2	R\$ 4.893,48	R\$ -	R\$ 342,54	R\$ 418,88	R\$ 418,88	MUNICIPAL	Superior Completo
2	AUXILIAR DE COZINHA	44	R\$ 1.729,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 138,35	R\$ 276,71	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
2	AUXILIAR DE LAVANDERIA	44	R\$ 1.750,00	R\$ -	R\$ -	R\$ 140,00	R\$ 280,00	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
2	AUXILIAR DE LIMPEZA	44	R\$ 1.651,56	R\$ -	R\$ 49,65	R\$ 136,10	R\$ 272,19	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
6	AUXILIAR DE LIMPEZA	44	R\$ 1.651,56	R\$ -	R\$ -	R\$ 132,12	R\$ 792,75	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
1	COORDENADOR SÓCIO EDUCATIVO	40	R\$ 5.968,93	#####	R\$ 477,51	R\$ 541,25	R\$ 541,25	MUNICIPAL	Pós Graduação / Especialização
1	COORDENADORA PEDAGOGICA	41,2	R\$ 6.330,00	R\$ 80,54	R\$ 316,50	R\$ 538,16	R\$ 538,16	MUNICIPAL	Superior Completo
2	COZINHEIRA	44	R\$ 2.111,20	R\$ 13,68	R\$ 84,45	R\$ 176,75	R\$ 353,49	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
2	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.625,73	R\$ -	R\$ 152,28	R\$ 302,24	R\$ 604,48	MUNICIPAL	Superior Completo
1	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.625,73	R\$ -	R\$ 60,43	R\$ 294,89	R\$ 294,89	MUNICIPAL	Superior Completo
4	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.625,73	R\$ -	R\$ 145,03	R\$ 301,66	R\$ 1.206,64	MUNICIPAL	Superior Completo
1	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.625,73	R\$ -	R\$ 120,86	R\$ 299,73	R\$ 299,73	MUNICIPAL	Superior Completo
6	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.625,73	R\$ -	R\$ -	R\$ 290,06	R\$ 1.740,35	MUNICIPAL	Superior Completo
9	EDUCADOR(A)	41,2	R\$ 3.021,45	R\$ -	R\$ 39,16	R\$ 244,85	R\$ 2.203,64	MUNICIPAL	Superior Completo
2	PORTEIRO	36	R\$ 2.316,71	R\$ -	R\$ 65,64	R\$ 190,59	R\$ 381,18	MUNICIPAL	Superior Completo
1	RECEPCIONISTA	40	R\$ 1.876,62	R\$ -	R\$ -	R\$ 150,13	R\$ 150,13	MUNICIPAL	Superior incompleto
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICA PLENA	41,2	R\$ 5.033,90	#####	R\$ 302,03	R\$ 440,85	R\$ 440,85	MUNICIPAL	Pós Graduação / Especialização
1	AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO	44	R\$ 3.183,43	R\$ -	R\$ -	R\$ 254,67	R\$ 254,67	MUNICIPAL	Ensino Fundamental completo
2	LACTARISTA	44	R\$ 1.942,26	R\$ -	R\$ -	R\$ 155,38	R\$ 310,76	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
				R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MUNICIPAL	

\*CH = Carga Horária (semanal)

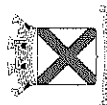
Nota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.



## VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONÁRIOS)

Total de Funcionários		77
Total do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	R\$	211.580,42
Total de valores destinados a Biênios	R\$	601,69
Total de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	R\$	3.810,13
FGTS	R\$	17.279,38
Benefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convenção ou acordo sindical)	R\$	10.310,00
Recolhimento mensal referente a 13º Salário	R\$	19.439,30
Recolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R\$	6.479,77
<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$	<b>269.500,69</b>

3,5 % de Provisionamento para Rescisão ( sobre Folha de Pagamento)	R\$	8.164,51
--	-----	----------



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**



LAR MARIA  
ANÁLISE TÉCNICA

**60**  
ANOS

## QUADRO DE DESPESAS COM RECURSOS HUMANOS 5,5 % DE DISSÍDIO

### MARÇO A DEZEMBRO

Qtde. Necessária	Cargo/Função	VALORES INDIVIDUAIS DE REFERÊNCIA PARA A FUNÇÃO					FGTS (GRUPO)	FONTE PAGADORA	FORMAÇÃO PROFISSIONAL
		CH*	Salário Base	Biênio	Prêmio	FGTS			
1	AGENTE EDUCACAO INFANTIL	41,2	R\$ 2.421,53	R\$ -	R\$ 96,86	R\$ 201,47	R\$ 201,47	MUNICIPAL	Superior Incompleto
27	AGENTE EDUCACAO INFANTIL	40	R\$ 2.421,53	R\$ -	R\$ -	R\$ 193,72	R\$ 5.230,51	MUNICIPAL	Superior Incompleto
1	ASSISTENTE DE COORDENACAO	40	R\$ 4.502,30	R\$ -	R\$ 315,16	R\$ 385,40	R\$ 385,40	MUNICIPAL	Superior Completo
1	ASSISTENTE PEDAGOGICA	41,2	R\$ 5.162,62	R\$ -	R\$ 172,09	R\$ 426,78	R\$ 426,78	MUNICIPAL	Superior Completo
1	ASSISTENTE PEDAGOGICA	41,2	R\$ 5.162,62	R\$ -	R\$ 361,38	R\$ 441,92	R\$ 441,92	MUNICIPAL	Superior Completo
2	AUXILIAR DE COZINHA	44	R\$ 1.824,55	R\$ -	R\$ -	R\$ 145,96	R\$ 291,93	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
2	AUXILIAR DE LAVANDERIA	44	R\$ 1.846,25	R\$ -	R\$ -	R\$ 147,70	R\$ 295,40	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
2	AUXILIAR DE LIMPEZA	44	R\$ 1.742,40	R\$ -	R\$ 52,38	R\$ 143,58	R\$ 287,16	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
6	AUXILIAR DE LIMPEZA	44	R\$ 1.742,40	R\$ -	R\$ -	R\$ 139,39	R\$ 836,35	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
1	COORDENADOR SÓCIO EDUCATIVO	40	R\$ 6.297,22	R\$ 319,14	R\$ 503,77	R\$ 569,61	R\$ 569,61	MUNICIPAL	Pós Graduação / Especialização
1	COORDENADORA PEDAGOGICA	41,2	R\$ 6.678,15	R\$ 80,54	R\$ 333,91	R\$ 567,41	R\$ 567,41	MUNICIPAL	Superior Completo
2	COZINHEIRA	44	R\$ 2.227,32	R\$ 13,68	R\$ 89,09	R\$ 186,41	R\$ 372,81	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
2	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.825,14	R\$ -	R\$ 160,66	R\$ 318,86	R\$ 637,73	MUNICIPAL	Superior Completo
1	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.825,14	R\$ -	R\$ 63,75	R\$ 311,11	R\$ 311,11	MUNICIPAL	Superior Completo
4	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.825,14	R\$ -	R\$ 153,01	R\$ 318,25	R\$ 1.273,01	MUNICIPAL	Superior Completo
1	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.825,14	R\$ -	R\$ 127,51	R\$ 316,21	R\$ 316,21	MUNICIPAL	Superior Completo
6	EDUCADOR REFERENCIA	41,2	R\$ 3.825,14	R\$ -	R\$ -	R\$ 306,01	R\$ 1.836,07	MUNICIPAL	Superior Completo
9	EDUCADOR(A)	41,2	R\$ 3.187,63	R\$ -	R\$ 41,31	R\$ 258,32	R\$ 2.324,84	MUNICIPAL	Superior Completo
2	PORTEIRO	36	R\$ 2.444,12	R\$ -	R\$ 69,25	R\$ 201,07	R\$ 402,14	MUNICIPAL	Superior Completo
1	RECEPCIONISTA	40	R\$ 1.979,84	R\$ -	R\$ -	R\$ 158,39	R\$ 158,39	MUNICIPAL	Superior incompleto
1	ASSISTENTE PEDAGÓGICA PLENA	41,2	R\$ 5.310,77	R\$ 174,65	R\$ 318,64	R\$ 464,32	R\$ 464,32	MUNICIPAL	Pós Graduação / Especialização
1	AJUDANTE GERAL DE MANUTENÇÃO	44	R\$ 3.358,52	R\$ -	R\$ -	R\$ 268,68	R\$ 268,68	MUNICIPAL	Ensino Fundamental completo
2	LACTARISTA	44	R\$ 2.049,08	R\$ -	R\$ -	R\$ 163,93	R\$ 327,85	MUNICIPAL	Ensino Médio completo
0		0	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	R\$ -	MUNICIPAL 0	

\*CH = Carga Horária (semanal)

Nota 1: Os valores descontados dos funcionários em Folha de Pagamento (ex.: INSS, IRRF, contribuição sindical, etc.) compõem o valor de Salário Base.

## VALORES TOTAIS POR MÊS (POR GRUPO DE FUNCIONÁRIOS)

Total de Funcionários		77
Total do Salário Base (considerando o nº total de funcionários)	R\$	223.217,35
Total de valores destinados a Biênios	R\$	601,69
Total de valores destinados a Prêmio (após 2 anos de contrato, 1% para cada ano trabalhado, limitado ao máximo de 10%)	R\$	4.019,69
FGTS	R\$	18.227,10
Benefícios vale transporte, vale alimentação, vale refeição, auxílio creche, seguro de vida, cesta básica (outros benefícios somente se previstos em convenção ou acordo sindical)	R\$	10.310,00
Recolhimento mensal referente a 13º Salário	R\$	20.505,49
Recolhimento mensal referente a 1/3 de Férias	R\$	6.835,16
<b>TOTAL MENSAL</b>	R\$	<b>283.716,47</b>
3,5 % de Provisionamento para Rescisão (calculado sobre Folha de Pagamento)	R\$	8.612,30

## PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA (ANUAL)

DESPESAS DE EXECUÇÃO DO PROJETO	VALOR PREVISTO
Recursos Humanos (incluindo: benefícios, 13º Salário e Férias)	R\$ 3.106.665,40
Materiais de Consumo <sup>4</sup>	R\$ 145.147,09
Serviços de Terceiros <sup>1,2,4</sup>	R\$ 56.500,00
Locação de Imóveis <sup>1,2</sup> (IPTU, fatura de locação)	R\$ -
Locações Diversas <sup>1,3</sup>	R\$ -
Utilidades Públicas	R\$ 135.000,00
<b>Total de despesas</b>	<b>R\$ 3.443.312,49</b>
<b>Valor de Provisão anual para Rescisões</b>	<b>R\$ 94.287,51</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.537.600,00</b>

### USO DO SALDO:

#### Saldo de Provisionamento para Rescisão Trabalhista:

De acordo com o artigo 3º da Resolução 02/2022 - SE, o saldo reservado para rescisões trabalhistas em consonância com o art. 10º, inciso I das Disposições Transitórias da Constituição Federal e com o art. 6º da Lei Federal 5.107 de 13 de setembro de 1966 será autorizado para uso nas vigências subsequentes até o prazo limite para aditamento do Termo de Colaboração segundo o art. 83 do Decreto Municipal 16.870/2016.

#### Demais saldos remanescentes:

De acordo com o artigo 4º, parágrafos 2º e 3º da Resolução 02/2022 - SE: Art. 4º As OSCs deverão apresentar até 30 de setembro de cada exercício projeção de saldo para o exercício subsequente, na seguinte conformidade: I. Saldo de provisionamento para rescisões trabalhistas; II. Saldo reservado para 13º salário; III. Saldo reservado para pagamento de férias; IV. Saldo remanescente excedente. § 1º A apresentação da projeção do saldo será de inteira responsabilidade das OSCs. § 2º Havendo saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento, sua destinação para o exercício subsequente será definido a critério do gestor do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, nas seguintes possibilidades: I. Substituição de um ou mais repasses; II. Redução parcial, quando o saldo for superior a 50% do valor de repasse mensal; III. Manutenção da posse do saldo excedente para complementação das despesas previstas no Plano de Trabalho, conforme critérios estabelecidos no parágrafo 3º, incisos I, II e III. IV. Devolução aos cofres públicos municipais. § 3º Se o gestor do Termo de Colaboração, com anuência do(a) Secretário(a) de Educação, determinar que o saldo remanescente excedente ao valor estipulado para provisionamento fique em posse da entidade para complementação de despesas em Plano de Trabalho, sua utilização deverá seguir o seguinte critério: I. Até 15 de fevereiro da vigência seguinte a entidade deverá apresentar cópia dos extratos de conta corrente e aplicações financeiras contendo o saldo de 31 de janeiro, mais formulário de Autorização para Uso de Saldo Remanescente para análise; II. Se eventualmente, no período entre 01 e 31 de janeiro, a entidade depositar recurso próprio na conta específica no Termo de Colaboração, com vista a ressarcimento no mês posterior, esta deverá declarar por ofício o valor a ser desconsiderado do saldo excedente; III. Ficará a cargo do gestor do Termo de Colaboração a aprovação ou recusa da proposta apresentada.

#### Notas:

1. Devendo constar a apresentação do contrato para locações ou serviços contínuos.
2. Será permitido sinal contratual apenas nos casos em que essa prática for usual no mercado, desde que devidamente justificado, devendo o valor correspondente ser considerado no montante total aprovado. (Decreto Municipal nº 16.870/2016, art 48, parágrafo único)
3. Somente para equipamentos e afins utilizados para execução do objeto.
4. Reparos e adequações físicas do imóvel somente poderão ser efetuados após autorização prévia da Gestora.



VALORES DE REFERÊNCIA (PER CAPITA)		
MODALIDADES	PERÍODO INTEGRAL	
	VALOR	Nº DE ALUNOS
Berçário I e II	R\$ 1.100,00	144
Maternal I e II	R\$ 850,00	192
<b>Subtotal</b>		<b>336</b>
	<b>R\$</b>	<b>321.600,00</b>

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO		
Mês	Situação Orçamentária	Valores
Fevereiro		R\$ 321.600,00
Março		R\$ 321.600,00
Abril		R\$ 321.600,00
Maio		R\$ 321.600,00
Junho		R\$ 321.600,00
Julho		R\$ 321.600,00
Agosto		R\$ 321.600,00
Setembro		R\$ 321.600,00
Outubro		R\$ 321.600,00
Novembro		R\$ 321.600,00
Dezembro		R\$ 321.600,00
<b>Total Orçamentário</b>		<b>R\$ 3.537.600,00</b>
<b>TOTAL DISPONÍVEL PARA EXECUÇÃO</b>		<b>R\$ 3.537.600,00</b>

VIGÊNCIA DO PLANO
O presente instrumento vigorará: a partir da data de assinatura até 31 de dezembro de 2024.

Santo André, 15 de Febrero de 2024.

**ALMIR CICOTE**  
Secretário de Educação

*Cristiane Maria Bicudo Maschio Tanganeli*  
**Cristiane Maria Bicudo Maschio Tanganeli**  
Presidente  
Instituição Beneficente Lar de Maria